

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO DE ASSISTÊNCIA A FILHOS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇA CRÓNICA OU DOENÇA ONCOLÓGICA E COMPLEMENTOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Subsídio de Assistência a Filhos com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica
(3016 – v1.31)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

01 de junho de 2026

Índice

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	5
C1. Quais as condições para ter direito?	5
C2. Qual é o prazo de garantia?	5
D – Qual o valor a receber?	5
D1. Qual o valor a receber?	5
D1.1 Valor máximo	7
D1.2 Valor mínimo	7
D2. Como pode receber?	7
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	8
D4. Prestações indevidamente pagas.....	8
D4.1 Como devolver o valor?	8
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?	9
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	9
E – Qual a duração?	10
E1. Quando começa a receber?	10
A partir do primeiro dia em que começou a licença e não trabalhou.	10
E2. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?.....	10
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	10
E4. Quando volta a receber o subsídio?.....	10
E5. Quando termina o direito ao subsídio (cessação)?	10
F – Como pedir?	11
F1. Onde pedir?	11
F2. Quais os formulários a preencher?	11
F3. Quais os documentos necessários?	11
F4. Prazo para pedir.....	12
G – Posso acumular com outros benefícios?	12
G1. Pode acumular com:	12
G2. Não pode acumular com:.....	12
H – Quais os deveres e sanções?	12
I – Documentação de apoio.....	13

J – Glossário	14
K – Perguntas Frequentes.....	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma prestação **paga em dinheiro, às pessoas que faltam ao trabalho** (porque gozam uma licença) para acompanhar os filhos (biológicos, adotados ou do seu marido/mulher/companheiro/a) com deficiência, doença crónica ou doença oncológica por um período até 6 meses, podendo ser prolongado até 4 anos, ou;

Por um período até 6 anos, se for necessário prolongar a assistência, desde que seja certificada por um médico especialista-

Nota: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas estão ligadas ao trabalho, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

Para receber os subsídios de proteção na parentalidade, é necessário ter direito a gozar as licenças ou faltas previstas no Código de Trabalho.

B – A quem se destina?

- trabalhadores por conta de outrem (a contrato), que descontam para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e trabalhadores no domicílio;
- trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), que descontam para a Segurança Social;
- pessoas inscritas no regime do seguro social voluntário:
 - trabalhadores marítimos e vigias nacionais de navios de empresas estrangeiras;
 - pessoas que recebem bolsa para investigação científica.
- trabalhadores em situação de pré-reforma com redução das horas de trabalho;
- pessoas que estejam a receber Pensão de Invalidez relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência que estejam a trabalhar e a descontar para a Segurança Social;
- praticantes profissionais de desporto;
- trabalhadores bancários.

Nota: As Famílias de Acolhimento também têm direito ao Subsídio de Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica de acordo com as mesmas normas que se aplicam às pessoas que têm de faltar ao trabalho para acompanharem os filhos (biológicos, adotados ou do seu marido/mulher/companheiro/a) devido a deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

C – Quais as condições para ter direito?

C1. Quais as condições para ter direito?

As pessoas que faltam ao trabalho para acompanhar os filhos, têm direito, se a pessoa que falta ao trabalho e o/a filho/a **cumprirem com todas as seguintes condições**:

- **a pessoa que falta ao trabalho para acompanhar o/a filho/a:**
 - apresentar um certificado médico comprovativo da necessidade de assistência ao filho/a, sendo que só 1 pessoa do agregado é que pode receber o subsídio, devendo a outra exercer atividade profissional e não exercer o direito ao respetivo subsídio pelo mesmo motivo ou estar impossibilitado de prestar assistência;
 - pedir o subsídio **até 6 meses** a contar do dia em que começou a licença;
 - tiver **descontado pelo menos 6 meses** (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social;
 - tiver a **situação contributiva regularizada** na data em que passa a ter direito ao subsídio, se for trabalhador/a independente ou estiver abrangido/a pelo regime do seguro social voluntário;
 - cumprir com o prazo de garantia.
- **o/a filho/a:**
 - tiver uma deficiência, doença crónica ou doença oncológica comprovada pelo médico;
 - pertencer ao agregado familiar da pessoa que falta ao trabalho para acompanhá-lo/a e morar com ela.

C2. Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao Subsídio para Assistência a Filho com Deficiência, com Doença Crónica ou Doença Oncológica, deve ter trabalhado e descontado **durante 6 meses** (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro (desde que não se sobreponham). O mês em que inicia a licença conta para completar o prazo de 6 meses, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mês.

Nota: Se os meses de descontos não forem seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso contrário, será necessário cumprir um novo prazo de garantia a partir do mês em que há novo registo de salários.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber nas situações de assistência a filho com deficiência ou doença crónica corresponde a **80% da remuneração de referência (RR)**.

O valor a receber nas situações de assistência a filho com doença oncológica é de 100% da remuneração de referência.

Como calcular a remuneração de referência (RR)?

Calculamos a RR seguindo **3 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores** ao mês em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho/a, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Neste caso pode consultar os salários registados no Portal da Segurança Social, no menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Carreira contributiva.

Passo 2. Somamos os salários dos 6 meses identificados no 1º passo;

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 180 dias (30 dias × 6 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Exemplo: A Maria trabalha há vários anos e vai iniciar a licença no dia 10 de abril de 2025.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores** ao mês em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho/a;

Neste caso, se a licença começa em abril de 2025, os últimos 8 meses anteriores vão de agosto de 2024 a março de 2025. Desses 8, escolhemos os 6 mais antigos, ou seja, os salários de **agosto de 2024 a janeiro de 2025**.

Passo 2. Somamos os salários dos 6 meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
Agosto	1 000,00€
Setembro	1 000,00€
Outubro	1 100,00€
novembro	1 100,00€
dezembro	1 200,00€
Janeiro	1 200,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 6 meses é **6 600,00€**.

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 180 dias (30 dias × 6 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Para obter a RR por dia, divide-se **6 600,00€ / 180 dias = 36,67€ por dia.**

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio).

E se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social?

Se o subsídio for atribuído com base em descontos feitos em outros regimes (nacionais ou estrangeiros), calculamos a RR seguindo **4 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social até ao **dia anterior** ao início da licença, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Passo 2. Somamos os salários dos meses identificados no 1º passo;

Passo 3. Contamos o número de meses com salários registados (com descontos);

Passo 4. Dividimos o resultado do 1º passo por 30 × o total do 2º passo.

Exemplo: O João começou a trabalhar há 3 meses e vai iniciar a licença no dia 15 de abril de 2025.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social até ao **dia anterior** ao início da licença;

Neste caso, se a licença começa em abril de 2025 e o João trabalha há 3 meses, os meses com descontos registados na Segurança Social são de **janeiro de 2025 a março de 2025**.

Passo 2. Somamos os salários dos meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
Janeiro	1 000,00€
Fevereiro	1 100,00€
Março	1 200,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 3 meses é **3 300,00€**.

Passo 3. Contamos o número de meses com salários registados (com descontos);

O João teve descontos durante 3 meses.

Passo 4. Dividimos o resultado do 1º passo por 30 × o total do 2º passo.

Para obter a RR por dia, divide-se **3 300,00€ / (30 x 3 meses) = 36,67€ por dia.**

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio).

D1.1 Valor máximo

O valor máximo a receber por mês é de **1 611,39€** (3 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€).

D1.2 Valor mínimo

O valor mínimo a receber por mês é de **14,32€** (80% de 1/30 do IAS).

Nota: Se morar nas regiões autónomas, o valor do subsídio é **acrescido em 2%**.

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio para Assistência a Filho com Deficiência, com Doença Crónica ou Doença Oncológica e Complementos** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Nota: Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;

- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;
 - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- no Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou;
- no Portal da Segurança Social, no menu Iniciar sessão > Posição Atual.

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- no Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Planos Prestacionais ou;
- no Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Dívidas em execução fiscal > Planos Prestacionais;

Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do formulário Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

Garantimos que receberá, no mínimo:

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€, para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;
- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução.

Se não recebe prestações sociais ou recebe prestações sociais das quais não seja possível deduzir, **iremos cobrar esse valor através de um processo de execução fiscal (cobrança coerciva).**

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do primeiro dia em que começou a licença e não trabalhou.

E2. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?

Até **6 meses**, que podem ser prolongados até **4 anos** (exceto se for confirmado por declaração de um médico que o prolongamento deve ser superior aos 4 anos, ficando o **limite a ser 6 anos**).

Para prolongar o Subsídio por Assistência a Filho com Deficiência ou Doença Crónica e Complementos deve-se informar a Segurança Social com pelo menos 10 dias úteis de antecedência ao fim da licença atual, incluindo uma declaração médica.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

- quando deixar de ter a **situação contributiva regularizada**, se for trabalhador/a independente ou estiver abrangido pelo regime do seguro social voluntário;
- quando estiver doente (só é interrompido se comunicar o facto à Segurança Social e apresentar certificação médica). Se for trabalhador por conta de outrem (a contrato), deverá também comunicar, previamente, à entidade empregadora.

E4. Quando volta a receber o subsídio?

Quando:

- regularizar a situação contributiva nos **3 meses seguintes** ao mês em que tenha deixado de receber temporariamente, se for trabalhador/a independente ou estiver abrangido pelo regime do seguro social voluntário.

E5. Quando termina o direito ao subsídio (cessação)?

O direito ao **Subsídio de Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica** e Complementos termina quando deixar de cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:

- houver fraude;
- a pessoa que tem direito ao subsídio trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio;
- a pessoa que tem direito ao subsídio falecer (o subsídio termina no dia seguinte);
- se for trabalhador/a independente ou estiver abrangido/a pelo regime do seguro social voluntário, tiver a situação contributiva irregular até ao final do 3.º mês imediatamente anterior ao mês em que teve início a doença e não a regularizar nos 3 meses seguintes ao

mês em que deixou de receber temporariamente o Subsídio de Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica e Complementos.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- no Portal da Segurança Social, no menu Família > Deficiência e incapacidade > Subsídio de Assistência a Filhos com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica e Complementos ou;
- no Portal da Segurança Social, no menu Doença > Deficiência e incapacidade > Subsídio de Assistência a Filhos com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica e Complementos;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento do Subsídio para Assistência a Filho com Deficiência Doença Crónica ou Doença Oncológica – RP 5053;
- Declaração de prorrogação (prolongamento) do Subsídio para Assistência a Filho com Deficiência Doença Crónica ou Doença Oncológica – RP 5061
- Declaração Médica – GIT 81;
- Requerimento de Prestações Compensatórias de subsídio de Natal e férias – RP 5003.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Certificação médica da deficiência, da doença crónica ou doença oncológica quando o/a filho/a tem 12 ou mais anos de idade;

Nota: Esta certificação não é necessária se o/a filho/a já recebe uma prestação por deficiência;

- Certificação médica a confirmar que o/a filho/a precisa de assistência.

Morada atualizada

É necessária ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - no Portal da Segurança Social, ou;
 - através do formulário Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão, tendo de registar-se antes.

Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada *online*, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento

(Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão). Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

F4. Prazo para pedir

Até 6 meses a contar do dia em que faltou ao trabalho para prestar assistência ao filho.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Indemnizações e pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- Pensão de Velhice, Pensão de Invalidez Relativa e Pensão de Sobrevivência, desde que esteja a trabalhar e com registo de salários na Segurança Social;
- Prestações de pré-reforma, desde que trabalhe num dos regimes do sistema previdencial;
- Rendimento Social de Inserção.

G2. Não pode acumular com:

- prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos;
- rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Doença;
- Subsídio por Cessação de Atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES);
- Subsídio por Cessação de Atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial;
- Subsídio Social de Desemprego, inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

- informar a Segurança Social, até **5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio;

- informar a Segurança Social sobre a extensão da licença até 10 dias úteis antes do fim do período atual e entregar a declaração do médico especialista, se quiser pedir o prolongamento do subsídio.

H2. Sanções

Se **não forem cumpridos os deveres** ou **forem usados meios ilegais para obter o subsídio indevidamente**, fica sujeito ao pagamento de **coimas**.

I – Documentação de apoio

Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1, 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida para 2026, em 920,00€.

Lei 73-A/2025, 30 de dezembro (LOE2026), art.º 253º veio alterar o art.º 36º do DL 91/2009, 9 de abril, relativo ao montante do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica e complementos.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro

Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo

Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2023

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro**, pelo **Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 julho** e pela **Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Portaria n.º 458/2009, de 30 de abril

Aprova os novos modelos de requerimento.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

J – Glossário

Deficiência

Perda ou alteração prolongada de uma função psicológica, fisiológica ou anatómica, que resulta em grande perda de autonomia e dificilmente pode ser tratada ou corrigida.

Doença crónica

É uma condição de longa duração que afeta vários aspetos da vida da criança. Os sintomas pioram com o tempo e podem causar dificuldades. O tratamento médico é limitado.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual a pessoa que tem direito ao subsídio tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social (ou para outro sistema de Segurança Social obrigatório) para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao Subsídio de Assistência a Filho com Deficiência ou Doença Crónica quem trabalhou e descontou durante 6 meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mesmo mês.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtensteina	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa

Roménia	Suécia	Suíça	
---------	--------	-------	--

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

K – Perguntas Frequentes

1. Durante o período em que estou a receber Subsídio de Assistência a Filhos Deficientes, e Doentes Crónicos ou Doentes Oncológicos há “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições”?

R: Sim. Os dias em que está a receber Subsídio de Assistência a Filhos Deficientes, e Doentes Crónicos ou Doentes Oncológicos também contam como dias em que descontou para a Segurança Social.

Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor da remuneração de referência.

2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de Subsídio de Assistência a Filhos Deficientes, e Doentes Crónicos ou Doentes Oncológicos.

3. Se um dos progenitores, por exemplo o pai, estiver a receber Subsídio Parental relativo aos 30 dias de acréscimo, por partilha da licença parental inicial, caso a mãe queira gozar, em simultâneo, licença para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica tem direito ao respetivo subsídio?

R: O direito aos subsídios no regime de proteção na parentalidade depende do direito e gozo das licenças, faltas ou dispensas previstas no Código do Trabalho.

As licenças no âmbito da parentalidade são desenhadas para que apenas um dos progenitores possa prestar assistência ao filho de cada vez, salvo nas situações em que o pai goza a licença parental inicial exclusiva ou quando ambos os progenitores optam pela licença de 150 dias, mas apenas entre os 120 e os 150 dias (período máximo de 15 dias).

Portanto, a mãe não pode receber o Subsídio de Assistência a Filhos Deficientes, e Doentes Crónicos ou Doentes Oncológicos ao mesmo tempo que o pai está a gozar a licença parental inicial e a receber o respetivo subsídio.